

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
Credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas
(Processo Administrativo nº 20.846.355-1)

O Edital, seus anexos e as instruções para o credenciamento estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Trator-Solidario>

As inscrições das empresas fabricantes ou concessionárias de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas interessadas poderão ser feitas a partir de 08h00 de 26/02/2024 mediante acesso ao Sistema Eletrônico pelo supracitado link, encerrando-se às 17h00 de 13/01/2025 (horário de Brasília).

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, torna público o presente Edital de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas que tenham interesse em comercializar Tratores, Colhedoras ou Pulverizadores Agrícolas nos termos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná - PTS/PR e nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.605, de 2007, no Decreto Estadual nº 1.444, de 2007 e nas Resoluções da Seab que fixam os preços máximos de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Lei Estadual nº 15.605, de 15 de agosto de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, sob a modalidade de “equivalência em produto”, em operações de crédito, com instituições oficiais e cooperativas de crédito, para aquisição de máquinas, implementos e equipamentos que integram o Programa Trator Solidário (PTS/PR).

1.2. A subvenção econômica na modalidade de equivalência em produto, é um bônus concedido com recursos do Tesouro do Estado, alocados no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) incidente sobre as parcelas dos financiamentos, desde que o valor obtido com a venda das sacas, equivalente em milho e comprometidas no projeto técnico para o pagamento da parcela, não alcance o montante necessário para o pagamento da mesma.

1.3. O PTS/PR é um programa de cunho social, com objetivo de melhorar as condições de operacionalização das atividades agropecuárias em unidades familiares de até quatro módulos fiscais, explorada exclusivamente por agricultores familiares no âmbito do Estado do Paraná.

1.4. O PTS/PR, visa ainda, incrementar a utilização de máquinas, implementos e equipamentos compatíveis com as atividades do segmento da agricultura familiar, com vistas a modernizar as explorações agropecuárias das unidades familiares e incentivar a fixação do jovem no meio rural, dentro de um processo de sucessão familiar e evitar o êxodo rural.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público objetiva realizar o credenciamento de empresas fabricantes ou concessionárias de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas interessadas em diretamente comercializar a Agricultores Familiares que se enquadram nas normas do Pronaf e do PTS/PR, colhedoras, pulverizadores e tratores agrícolas que atendam as especificações e os preços máximos estabelecidos mediante Resolução da SEAB.

3. A QUEM É DIRIGIDO O CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Empresas fabricantes e concessionárias que comercializem máquinas, implementos e equipamentos agrícolas especificados no ANEXO III e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

4.1. Os equipamentos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator Solidário devem seguir as seguintes especificações mínimas e preços máximos:

4.1.1. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – Preço máximo – R\$ 946.562,58 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

4.1.2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 145.714,54 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);

4.1.3. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com

mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 199.910,49 (cento e noventa e nove mil novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos);

4.1.4. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);

4.1.5. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – Preço máximo – R\$ 193.522,02 (cento e noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos);

4.1.6. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – Preço máximo – R\$ 223.256,06 (duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos);

4.1.7. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, **acionamento mecânico em X**, manômetro, **barra até 12 (doze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplex

lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 22.348,08 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos);

4.1.8. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 14 (quatorze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplex lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 26.517,08 (vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos);

4.1.9. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplex lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 45.998,09 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e nove centavos);

4.1.10. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplex lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 42.242,13 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos);

4.1.11. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento hidráulico**, manômetro, até 16 (dezesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplex lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – Preço máximo – R\$ 57.592,56 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

5. DA DEMANDA DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS

5.1. A demanda de máquinas e equipamentos pelos agricultores familiares do Estado do Paraná que se enquadram nas regras e condições do PTS/PR, passíveis de comercialização pelas pessoas jurídicas credenciadas nos termos do presente Edital e nas condições do PTS/PR é estimada em até:

5.1.1. Tratores agrícolas: 1.000 (um mil) unidades por ano;

5.1.2. Pulverizadores agrícolas: 50 (cinquenta) unidades por ano;

5.1.3. Colhedoras agrícolas: 100 (cem) unidades por ano.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

6.1. A realização do PTS/PR condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados à subvenção econômica, na modalidade “equivalência em produto”, anualmente informada pela FOMENTO PARANÁ, instituição gestora financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, facultado a SEAB, ao termo desse prazo, republicar o Edital para novos interessados.

7.1.1. No caso de haver alteração de alguma regra, condição ou minuta, deverá ser providenciado novo credenciamento para todas as empresas, incluindo as já credenciadas.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E ACESSO AOS AUTOS

8.1. ESCLARECIMENTOS

8.1.1. Qualquer cidadão interessado poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 08/03/2024, encaminhando os pedidos ao endereço trator.solidario@seab.pr.gov.br

8.1.2. O Deral, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitantemente divulgação na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Trator-Solidario>.

8.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.2.1. Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamada Pública no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados retroativamente da data inicial fixada para a inscrição das empresas fabricantes ou concessionárias interessadas, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada ao Deral no endereço eletrônico trator.solidario@seab.pr.gov.br

8.2.2. A Coordenação do Programa, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer e encaminhando-o à apreciação do Chefe do Deral.

8.2.3. A decisão do Chefe do Deral, proferida em prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e divulgada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Trator-Solidario>

8.3. RECURSOS

8.3.1. Os recursos eventualmente forem interpostos devem ser dirigidos ao Chefe do Deral pelo endereço eletrônico trator.solidario@seab.pr.gov.br observados a forma e os prazos previstos neste edital. Após ouvida da Coordenação do Programa e do Chefe do Deral, não ilidida a questão ou mantida a decisão impugnada, as respectivas razões e autos serão submetidos à apreciação do Titular da SEAB.

8.3.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3.3. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. ACESSO AOS AUTOS

8.4.1. No curso da Chamada Pública Eletrônica regida por este edital os autos estarão à disposição dos interessados junto ao Deral.

8.4.2. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE EDITAL

- 9.1. Lei Est. nº 11.741, de 19 de junho de 1997;
- 9.2. Lei Fed. nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 9.3. Lei Est. nº 15.605, de 15 de agosto de 2007;
- 9.4. Lei Fed. nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 9.5. Lei Fed. nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.6. Dec. Est. nº 1.444, de 12 de setembro de 2007;
- 9.7. Dec. Est. nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
- 9.8. Dec. Est. nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020;
- 9.9. Dec. Est. nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- 9.10. Resolução Seab nº 15/2024 (dá as especificações e fixa preços máximos dos itens passíveis de enquadramento do benefício da “equivalência em produto” a serem adquiridos pelos agricultores familiares);
- 9.11. Resolução Seab nº 16/2024 (designa os membros da Comissão Especial de Credenciamento e estabelece suas atribuições).

10. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

FASES	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da SEAB	01/03/2024
Recebimento de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital e respostas	04/03/2024 a 08/03/2024
Inscrição das empresas	18/03/2024 a 13/01/2025
Verificação de conformidade da documentação exigida na inscrição e do atendimento dos requisitos segundo as regras editalícias	Até 15 (quinze) dias úteis após inscrição da empresa
Regularização da documentação (caso necessário)	Até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da empresa
Publicação do Extrato da Ata de Credenciamento	20/03/2024 a 10/02/2025
Publicação do Termo de Homologação da empresa credenciada	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata.

11. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Edital:

11.1.1. Anexo I - Requerimento de Credenciamento;

11.1.2. Anexo II - Dados Cadastrais;

11.1.3. Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância dos Critérios e das Condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários e de Previsão dos Modelos de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas que se dispõe a comercializar;

11.1.4. Anexo IV - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Os Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas serão adquiridos por agricultores familiares mediante operações de crédito com recursos oriundos das linhas de crédito de investimento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), realizadas junto aos agentes financeiros conveniados com o Governo do Estado, a SEAB, a Agência de Fomento do Paraná - FOMENTO PARANÁ e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER - IDR-Paraná, abrangidas pela subvenção econômica com recursos do FDE, sob a modalidade “equivalência em produto”.

12.2. Os Tratores e as Colhedoras devem ser zero quilômetro e os Pulverizadores Agrícolas novos e entregues nas propriedades dos agricultores familiares domiciliados no Estado do Paraná, sem adicional cobrança de frete ou outras despesas, com a entrega técnica prevista em manual e aptos a entrarem em operação nas atividades agropecuárias paranaenses.

13. DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLÁVEIS COM A SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA LEI 15.605/2007

13.1. São passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equivalência em produto as operações de crédito de investimento, destinadas a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos realizadas por Agricultores Familiares, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, enquadráveis nas normas do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), sob o comando da Lei Federal 11.326/2006, exceto aqueles classificados nos Grupos ‘A’, ‘A/C’ e ‘B’ que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf¹ (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar² (CAF), ativos ou outro que vier a substituí-lo.

13.2. Os Agricultores Familiares ao adquirirem máquinas, implementos e equipamentos integrantes do PTS/PR, deverão fazer o manuseio, a utilização e a manutenção de acordo com as instruções contidas no manual de cada equipamento, com vistas a poderem exercer a garantia dos bens, sempre que couber.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1. Os preços máximos para tratores, pulverizadores e colhedora de grãos estabelecidos no Anexo II a serem praticados pela Empresa Fabricante ou Concessionária credenciada, nas operações de venda que firmarem com os agricultores familiares nos termos do presente Edital, são os fixados por Resolução emitida por Titular da SEAB.

¹ Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP): documento que identifica, qualifica e comprova a condição de agricultor familiar (DAP para pessoa física) ou as formas associativas da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (DAP para pessoa jurídica).

² Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento que identifica e qualifica o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas e associações rurais).

14.2. Os preços para tratores, pulverizadores e colhedora de grãos fixados em Resolução poderão ser reajustados anualmente, quando couber, com vistas a promover o equilíbrio no processo de precificação para o estabelecimento dos preços máximos das máquinas, implementos e equipamentos do PTS/PR e os preços médios de mercado, tendo como fatos geradores a desvalorização da moeda nacional, a imprevisibilidade do percentual de reajuste de peças e componentes integrantes das máquinas, implementos e equipamentos agrícolas que interferem na variação dos custos e de preços dos fabricantes.

14.3. Os estudos e procedimentos para precificar e estabelecer os preços máximos para as máquinas, implementos e equipamentos que compõem o PTS/PR são realizados pelo Deral, por meio de pesquisa mercadológica de preços nas principais praças revendedoras de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas que interferem na variação dos custos e de preços dos fabricantes.

14.4. É proibido à Empresa Fabricante ou Concessionária credenciada cobrar, a que título for, taxas extras dos agricultores familiares aos quais comercializarem os Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas nos termos do presente Edital ou ultrapassar o teto dos preços fixados em Resolução do Titular da SEAB.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA NO PTS/PR

15.1. Não possuir em seu quadro social ou na sua administração, servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, com o qual mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

15.2. Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

15.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores em condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

15.4. Manifestar aceitação formal e prévia das normas e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.605/2007, neste Edital e Anexo III até 09/07/2024.

15.5. Não se admite, neste Credenciamento, a participação de Empresas Fabricantes ou Concessionárias reunidas na forma de consórcio.

15.6. O credenciamento poderá ser solicitado para uma ou mais máquinas, implementos e equipamentos que compõem o PTS/PR.

15.7. A inscrição da empresa fabricante ou concessionária de colhedoras de grãos, pulverizadores, e tratores agrícolas implica no pleno e formal conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei nº 15.605, de 2007, no Dec. Est. Nº 1.444, de 2007 e neste Edital, e especialmente:

15.7.1. Que os beneficiários da subvenção econômica sob a modalidade de “equivalência em produto” são produtores rurais que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativos;

15.7.2. Que a concessão da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) sob a modalidade de “equivalência em produto” se aplica às operações de crédito celebradas pelos produtores rurais enquadrados no PRONAF com as instituições oficiais e as cooperativas de crédito conveniadas com a Seab, o IDR-Paraná e a Fomento Paraná, conforme as regras do presente edital;

15.7.3. Que as operações de crédito contratadas com instituições oficiais e com as cooperativas de crédito conveniadas serão supervisionadas pela Seab ou por entidade da Administração Pública estadual que venha designar;

15.7.4. No compromisso de, sempre que for lhe solicitado, disponibilizar ou encaminhar as informações necessárias à Seab/Deral e à Fomento Paraná para fiscalização;

15.7.5. Que as demandas de tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas informadas no item 5 deste Edital são estimadas e sujeitas, cumulativamente:

15.7.5.1. À formalização das pré-propostas pelos agricultores familiares perante as unidades municipais do IDR-Paraná;

15.7.5.2. À aprovação das pré-propostas pelo Comitê Gestor do Programa Trator Solidário;

15.7.5.3. À concordância pelo agente financeiro dos projetos técnicos;

15.7.5.4. À formalização dos contratos de financiamento somente quando houver disponibilidade de recursos do PRONAF alocados para o Estado do Paraná nos agentes financeiros oficiais e nas cooperativas de crédito conveniadas para atuarem com o Programa Trator Solidário.

15.8. Para participar do Chamamento Público a empresa fabricante ou concessionária interessada deverá estar regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR), cadastrada para o exercício de atividades compatíveis ao objeto informado no item 2 deste edital, e anexar ao formulário eletrônico disponível em www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Trator-Solidario os documentos adiante relacionados para avaliação pela comissão especial de credenciamento:

15.8.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Sistema GMS;

15.8.2. Comprovante de inexistência de pendência no cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;

15.8.3. Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial na hipótese de a sociedade empresária não estar localizada no Estado do Paraná, expedida pelo escritório distribuidor ou órgão correspondente do Estado de seus domicílios ou do Distrito Federal;

15.8.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fomento Paraná;

15.8.5. Requerimento, na forma do Anexo I, assinado eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;

15.8.6. Informações de contato, produtos a serem comercializados e municípios de atuação, na forma do Anexo II;

15.8.7. Declaração na forma do Anexo III, assinada eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;

15.8.8. Declaração na forma do Anexo IV de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), assinada eletronicamente pelo representante legal devidamente qualificado;

15.8.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A empresa fabricante ou concessionária que for credenciada junto ao Programa Trator Solidário, durante a vigência do credenciamento, deverá manter atualizados seus dados junto ao CFPR e imediatamente informar à Seab qualquer alteração, sob pena de ser descredenciada.

15.10. Após o credenciamento não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da inscrição ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a inscrição.

15.11. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da entrega ou envio da documentação na Seab, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

15.12. Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

15.13. Caso necessário, a comissão especial de credenciamento solicitará esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

15.14. O prazo estabelecido à interessada para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela comissão especial de credenciamento será acrescido ao prazo de análise dos documentos.

15.15. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

15.16. A qualquer tempo na vigência do presente Edital a Seab poderá requerer às empresas credenciadas a apresentarem os documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para a habilitação.

15.17. Em face da precariedade do ato, a empresa credenciada ou a SEAB, a qualquer tempo, poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA PUBLICAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

16.1. A empresa fabricante ou concessionária que atender as condições estabelecidas no item 15 do presente Edital será declarada habilitada ao credenciamento.

16.2. O credenciamento será formalizado mediante edição do Termo de Homologação Secretarial, que também mencionará os modelos de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores de que trata o presente Edital que a Empresa Fabricante ou Concessionária credenciada disponibilizará para venda aos agricultores familiares, nos termos assinalados no Anexo III, com vigência a partir da data de sua publicação.

16.3. O credenciamento não estabelece obrigação pela Empresa Fabricante ou Concessionária credenciada de contratar a venda de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas aos agricultores familiares.

16.4. O credenciamento habilita a pessoa jurídica Fabricante ou Concessionária a comercializar os bens aos agricultores familiares nos termos e limites aos quais se compromissou pela Declaração de Ciência e Concordância de que trata o Anexo III.

16.5. A Empresa Fabricante ou Concessionária credenciada será comunicada pela Coordenação Estadual do PTS/PR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Termo de Homologação do Titular da SEAB.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA

17.1. Constituem obrigações da empresa credenciada as relacionadas no art. 244, incisos I, II, III, IV, V, VI, XI e XII do Dec. Est. Nº 10.086, de 2022 e ainda:

17.1.1. Informar o Deral sobre qualquer alteração que modifique a realidade reportada pelos documentos exigidos no item 15 deste Edital;

17.1.2. Dar ciência ao Deral de qualquer ocorrência capaz de interferir, direta ou indiretamente, na execução do Programa Trator Solidário, em especial, a entrega dos tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas aos agricultores familiares;

17.1.3. Prestar assistência técnica e dispor de rede de assistência técnica e profissionais especializados aos serviços de reparo e manutenção dos tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas que tenha comercializado aos agricultores familiares sob as regras do Programa Trator Solidário, avaliando a necessidade de deslocamento às propriedades rurais para evitar prejuízo à implantação, condução e colheita das lavouras ou à realização de outros serviços ou atividades que demandem o uso das máquinas e implementos;

17.1.4. Manter a garantia obrigatória dos tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas pelos prazos informados pelos fabricantes;

17.1.5. Não comercializar aos agricultores familiares participantes do Programa Trator Solidário tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas em valores acima aos fixados em Resolução ou que não preencham as especificações estabelecidas no Anexo II deste Edital.

18. DA COMUNICAÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOBRE AS EMPRESAS FABRICANTES OU CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS

18.1. A SEAB comunicará a Fomento Paraná e as Instituições Financeiras com as quais celebrou convênio para os fins do Programa Trator Solidário a relação das empresas fabricantes ou concessionárias credenciadas para comercializarem colhedoras de grãos, pulverizadores e tratores agrícolas aos agricultores familiares conforme as regras do Programa estadual.

19. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DAS MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS

19.1. A instituição financeira que o agricultor familiar contratar para financiar o trator, colhedora ou pulverizador agrícola efetuará o pagamento à empresa fabricante ou concessionária credenciada

com a qual o agricultor negociou a aquisição, observadas as especificações do Anexo III deste Edital e os valores máximos fixados na Resolução da Seab.

19.2. O pagamento pela instituição financeira à empresa credenciada é condicionado à apresentação da devida nota fiscal e à comprovação da efetiva entrega do trator, colhedora ou pulverizador agrícola ao agricultor familiar no local que indicou, sem adicional despesa de frete, consoante as regras do Programa Trator Solidário.

19.3. A entrega será acompanhada por entidade indicada pelo Comitê Gestor do Programa ou pelo fiscal designado pelo chefe do Deral, o qual em documento específico certificará o dia, mês, ano, hora e local da entrega, a correspondência do trator, colhedora ou pulverizador agrícola com as especificações do Anexo II e ao preço fixado pela Resolução.

20. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

20.1. Compete ao Deral a apuração de irregularidades na execução do Programa Trator Solidário, de descumprimento das exigências legais ou das regras deste Edital de credenciamento que eventualmente forem imputadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

20.2. Noticiada a existência de irregularidade, o servidor competente à fiscalização, com eventual apoio de técnico de entidade pública designada pelo Titular da SEAB, em resultado de exame preliminar, dela regularmente notificará a pessoa jurídica credenciada, instando-a a, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos ou as razões pelas quais objetiva afastar a falta.

20.3. Não havendo resposta à notificação ou da apreciação dos esclarecimentos, concluída a existência de elementos bastantes à configuração de irregularidade, o servidor competente à fiscalização submeterá à apreciação do chefe do Deral os documentos e razões porventura apresentados, o qual deliberará pela suficiência de elementos que configurem a falta, determinando, caso positivo, a instauração do processo de apuração de irregularidade por comissão específica, cujos procedimentos se pautarão pela Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, concluído em prazo não excedente a 15 (quinze) dias da instauração.

20.4. Compete ao chefe do Deral, a par do Relatório da Comissão de Apuração, deliberar sobre a efetiva existência de irregularidade, caso for especificando a respectiva sanção administrativa.

20.5. Da decisão do chefe do Deral, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias da intimação do infrator, cabe recurso administrativo dirigido ao Titular da SEAB, por intermédio do chefe do Deral, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou nesse prazo, devidamente informado submetê-lo à apreciação do Titular da SEAB.

20.6. A empresa credenciada que descumprir as exigências do Dec. Est. Nº 10.086, de 2022 e do presente edital de credenciamento será descredenciada para execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Fed. Nº 14.133, de 2021, ou de outras medidas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, sendo especialmente consideradas graves as seguintes condutas:

20.6.1. Apresentação de documentação desconforme à realidade;

20.6.2. Emissão de declaração falsa;

20.6.3. Fraude fiscal;

20.6.4. Não manutenção das condições exigidas na habilitação na vigência do Edital.

20.7. As penas previstas por irregularidades na execução do Programa Trator Solidário serão apuradas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

20.8. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas em resultado de regular processo administrativo.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A empresa credenciada compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis no fornecimento dos tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas pela empresa credenciada contratada pelos agricultores familiares deverá observar os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

21.3. Os dados tratados pela empresa credenciada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens que forem especificados no contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

21.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a empresa credenciada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.5. A empresa credenciada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação.

21.6. A empresa credenciada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitantes à proteção de dados pessoais, aplicando os princípios e regras na coleta e tratamento dos dados pessoais dos agricultores familiares.

21.7. O eventual acesso pela empresa credenciada a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais dos agricultores familiares a ela e a seus prepostos implicará o mais absoluto dever de sigilo.

21.8. O encarregado da empresa credenciada deverá formalmente contatar o encarregado da Seab, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências, bem como responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.

21.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da Seab, a empresa credenciada contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

21.10. A empresa credenciada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e das situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.11. Os representantes legais da empresa credenciada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD.

21.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no credenciamento celebrado em resultado do presente Chamamento Público serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

21.13. A Seab poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à empresa credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

21.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais pela empresa credenciada dependerá de autorização prévia da Seab, hipótese em que a recebedora dos dados pessoais ficará sujeita aos mesmos limites impostos à empresa credenciada.

21.15. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa credenciada providenciará o descarte ou a devolução, para a Seab, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

21.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da Seab à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Seab, que responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

22.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a empresa credenciada de cumprir eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução a aplicação das sanções definidas no art. 242 do Dec. Est. Nº 10.086, de 2022.

22.3. A administração pública reserva-se no direito de revogar o presente chamamento público por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

22.4. É vedado à empresa credenciada transferir a terceiros qualquer obrigação ou compromisso que decorra do presente chamamento público relacionado à realização do Programa Trator solidário sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

22.5. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este chamamento público entre a Seab e as empresas interessadas ou participantes serão por escrito, observando-se:

22.5.1. Quando dirigidos à Seab, enviados à coordenação do Programa Trator Solidário, pelo endereço eletrônico trator.solidario@seab.pr.gov.br;

22.5.2. Quando dirigidos às empresas interessadas ou participantes, ao representante legal ou outra pessoa indicada nos endereços eletrônicos fornecidos na inscrição.

22.6. A SEAB, a seu critério e na vigência do presente Edital, poderá convocar via ofício as empresas credenciadas para nova análise da documentação ou requerer a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para a habilitação.

22.7. O chefe do Deral, mediante Portaria, designará servidor efetivo para atuar como gestor dos credenciamentos de que trata o presente Edital.

22.8. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.9. As questões decorrentes da execução deste edital de chamamento público, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Edital de Chamamento Público nº 02/2024

(nome da Pessoa Jurídica e CNPJ), regularmente representada nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse em se credenciar para comercializar **Tratores, pulverizadores, colhedora agrícolas** (incluir apenas os itens que serão comercializados) e declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

- a) Não possui sócio ou administradores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;
- b) Não possui como dirigente ou responsável técnico vinculado a Empresa da qual figurem como sócios, ou da qual participem indiretamente, parente com qualquer vínculo aos quadros do Governo do Estado do Paraná de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- c) Não foi declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- d) Manifesta aceitação formal e prévia das normas e condições estabelecidas na Lei nº 16.155/2009, neste Edital e Anexo I.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Local, data e assinatura)

ANEXO II

I – DADOS CADASTRAIS

A – Razão social da Fabricante/ Concessionária:

B – CNPJ:

C – Endereço completo:

D – Telefone:

E – Fax:

F – E-mail para contato:

G – Municípios de atuação:

II – DADOS DOS REPRESENTANTES

A – Nome:

B – Telefone:

C – E-mail para contato.

A – Nome:

B – Telefone:

C – E-mail para contato.

(Local, data e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS – PTS/PR E DE PREVISÃO DOS MODELOS DE TRATOR, COLHEDORA OU PULVERIZADOR QUE SE DISPÕE A COMERCIALIZAR AOS AGRICULTORES FAMILIARES PARANAENSES.

(Nome completo), na qualidade de representante legal da Empresa Fabricante ou Concessionária **(nome da Pessoa Jurídica)**, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, declaro, sob as penas da lei, que proponho a comercialização de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas aos agricultores familiares paranaenses que se enquadram às normas do PTS/PR, conforme segue:

1. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – **Preço máximo – R\$ 946.562,58 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 145.714,54 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);**

3. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto,

cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 199.910,49 (cento e noventa e nove mil novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos);**

4. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);**

5. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – **Preço máximo – R\$ 193.522,02 (cento e noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos);**

6. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares

traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R\$ 223.256,06 (duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos);**

7. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, **acionamento mecânico em X**, manômetro, **barra até 12 (doze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R\$ 22.348,08 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos);**

8. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 14 (quatorze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R\$ 26.517,08 (vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos);**

9. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R\$ 45.998,09 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e nove centavos);**

10. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R\$ 42.242,13 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos);**

11. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento hidráulico,

manômetro, até 16 (dezesesseis) metros, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – **Preço máximo – R\$ 57.592,56 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

A empresa declara que pretende dispor à venda aos agricultores familiares elegíveis ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários o(s) trator(es), colhedora e pulverizador(es) supra especificado(s), identificado(s) pelo(s) item nº(s) **xxxxxxx** com Código FINAME conforme quadro abaixo. A descrição completa dos produtos, pode ser consultada no seguinte site: www.xxxx.com.br (incluir link que contenha as especificações técnicas dos produtos)

Categoria	Código FINAME	Código MDA	CNPJ FINAME	Marca	Modelo
Trator	999999		99.999.999/9999-99	Marca1	A78LG
Pulverizador	999999		Idem	Marca	C5HB
Colhedora	999999		Idem	Marca	G200

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

O representante legal, por este instrumento, também declara que conhece e aceita os critérios e as condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, as normas do presente Edital, seus anexos e da legislação indicada no preâmbulo do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Local, data e assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(nome completo), representante legal da empresa *(nome da Pessoa Jurídica e CNPJ)*,
interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de
Chamamento Público nº 02/2024, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo
6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, que a empresa já referida, encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Local, data e assinatura)



ePROTOCOLO



Documento: **Edital_002_2024_Programa_Trator_Solidario.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 29/02/2024 11:31.

Inserido ao protocolo **20.846.355-1** por: **Fernanda Marie Yonamini** em: 29/02/2024 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f21334e67aedc2c83711fe2b4e3a6657.